



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa

Presidente da Câmara

Giancarlo Felipe da Silva

Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes

1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares

2.º Secretária

## Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

Fernanda Coga Pinheiro

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Renan Fudalli Martins

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.306.751/0001-06, com sede na São Jorge, nº 100 – Vila Ipiranga, Sete Barras – CEP. 11.910-000 – SP, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA**, RG nº 9.300.937-9, CPF/MF nº 005.085.568-99, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Aquisição de 09 (nove) computadores;
- Aquisição de 09 (nove) Monitores de Led 15";
- Aquisição de 02 (dois) Roteadores Wirelles 300Mbps;
- Aquisição de 01 (um) Switch 24 portas;
- Instalação e configuração de 09 (nove) computadores; Instalação de cabos de rede e configuração da rede para 09 (nove) computadores; Instalação e configuração de Roteador Wireless 300Mbps; Instalação e configuração de Switch 24 portas. (Todos os serviços a serem realizados no prédio sede da Câmara Municipal de Sete Barras)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é o que segue:

Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Computador	9		
Monitor de LED 15"	9		
Roteador Wirelles 300 Mbps	2		
Switch 24 portas	1		
<b>Total de Produtos.....</b>			



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa  
Presidente da Câmara  
Giancarlo Felipe da Silva  
Vice-Presidente  
Claudines Luiz Guedes  
1.º Secretário  
Ivonilce Antonia da S. Soares  
2.º Secretária  
**Demais Vereadores:**  
Claudemir José Marques  
Fernanda Coga Pinheiro  
José Eduardo Ribeiro  
Manoel Augusto Leite  
Renan Fudalli Martins

Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação e configuração de 09 (nove) computadores; Instalação de cabos de rede e configuração da rede para 09 (nove) computadores; Instalação e configuração de Roteador Wireless 300Mbps; Instalação e configuração de Switch 24 portas. (Todos os serviços a serem realizados no prédio sede da Câmara Municipal de Sete Barras)	1		
<b>Total de Serviços.....</b>			

O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação – Convite 004/2015, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Aquisição: 01.031.0001.1023 - Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente  
Serviços: 01.031.0001.2001 - Manut. Unidade – Câmara Municipal  
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual NÃO SERÁ REAJUSTADO.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias da entrega da nota fiscal de produtos e em até cinco dias da entrega da nota fiscal de serviços, devendo as notas fiscais serem entregues na Diretoria Geral da Câmara Municipal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento das mercadorias e serviços por parte da CONTRATANTE.



# **Câmara Municipal de Sete Barras**

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa  
Presidente da Câmara  
Giancarlo Felipe da Silva  
Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes  
1.º Secretário  
Ivonilce Antonia da S. Soares  
2.º Secretária

## Demais Vereadores:

Claudemir José Marques  
Fernanda Coga Pinheiro  
José Eduardo Ribeiro  
Manoel Augusto Leite  
Renan Fudalli Martins

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo para fornecimento dos produtos e serviços é de 30 dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



# **Câmara Municipal de Sete Barras**

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa  
Presidente da Câmara  
Giancarlo Felipe da Silva  
Vice-Presidente  
Claudines Luiz Guedes  
1.º Secretário  
Ivonilce Antonia da S. Soares  
2.º Secretária

## Demais Vereadores:

Claudemir José Marques  
Fernanda Coga Pinheiro  
José Eduardo Ribeiro  
Manoel Augusto Leite  
Renan Fudalli Martins

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrida.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 20 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material.



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

## "OURO VERDE DO VALE"

### Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa  
Presidente da Câmara  
Giancarlo Felipe da Silva  
Vice-Presidente  
Claudines Luiz Guedes  
1.º Secretário  
Ivonilce Antonia da S. Soares  
2.º Secretária

### Demais Vereadores:

Claudemir José Marques  
Fernanda Coga Pinheiro  
José Eduardo Ribeiro  
Manoel Augusto Leite  
Renan Fudalli Martins

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a se causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, de acordo com a seguinte graduação:

- 1 (um) ano se praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 (dois) anos se tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

d) declaração de idoneidade para contratar com a administração, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, ou caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada ficará sujeita a aceitar ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Sete Barras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.